



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 16 de Março de 2021

Edição Nº 021/2021

- ❖ **DECRETOS**
- ❖ **LICITAÇÃO**
- ❖ **PORTARIAS**
- ❖ **LEIS**

### ATOS DA PREFEITA

#### LEI MUNICIPAL 1.019/2021

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017 de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
Prefeita

#### LEI MUNICIPAL 1.020/2021

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AREIA – SMT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Areia – SMT.

**Art. 2º** A Superintendência Municipal de Trânsito, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta lei, terá a finalidade de administrar, dentro das competências do Município e em seus limites, o trânsito e o tráfego urbanos no município de Areia, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e moto-táxis), veículos de aluguel e similares, competindo, ainda, o seguinte:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro das condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem tenha colocado;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos de carga, previstas em legislação regente, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas centrais, a serem indicadas via projeto de lei específico;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e, conseqüente, escolta e estadia nos pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 16 de Março de 2021

Edição Nº 021/2021

responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais atingidos pelos ilícitos em comento;

XIV – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolar e transporte de carga indivisível;

XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutos de uma para outra unidade da Federação;

XX – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização estatística geral de trânsito do território nacional;

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos integrantes dos Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-PB;

XXVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXVIII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferior ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX – fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria e do embarque e desembarque de transporte coletivo, seja de natureza pública ou privada, regulamentados através de lei;

XXX – propor e implantar políticas permanentes de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXI – assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais o conforto nos deslocamentos.

**Parágrafo único** – O Município de Areia poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

**Art. 3º** A Superintendência Municipal de Trânsito de Areia deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre o trânsito.

**Parágrafo único** – As solicitações que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Superintendência Municipal de Trânsito, dentro do prazo mínimo de dez dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada da autoridade, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

**Art. 4º** Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito de Areia:

I – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, mototáxis e similares;

III – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação de trânsito e tráfego;

IV – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – rendas, legados e doações;

VII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

VIII – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

IX – outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 5º** Ficam criados os seguintes cargos em comissão, conforme especificado no Anexo I:

I – Diretor Superintendente;

II – Chefe de Divisão de Educação de Trânsito;

III – Chefe da Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;

IV – Fiscal de Operação de Trânsito I;

V – Fiscal de Operação de Trânsito II;

VI – Fiscal de Operação de Trânsito III.

**Art. 6º** Fica criada na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Areia, como órgão colegiado, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, composta por:

I – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito;

III – Um representante da Secretaria de Transportes do Município;

§1º Os membros da JARI farão jus a uma gratificação por cada reunião ordinária, a ser realizada uma única vez a cada mês e, que comprovadamente comparecerem, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do Poder Executivo;

§2º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor um ano após sua publicação.

**Parágrafo único** – Durante o período entre a publicação e a vigência da lei, realizar-se-ão campanhas educativas e de conscientização de trânsito, dando ampla publicidade acerca das atribuições do órgão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
Silvia César Farias da Cunha Lima  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 16 de Março de 2021

Edição Nº 021/2021

### ANEXO I

DIRETOR SUPERINTENDENTE	01	R\$ 2.200,00
CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	01	R\$ 1.100,00
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO I	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO II	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO III	01	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	